

DECRETO No. 1.285, DE 17 DE AGOSTO DE 1977 1)

Altera o percentual de contribuição mensal dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 65 da Lei no. 7.770, de 20 de novembro de 1973 e tendo em vista o que consta do processo no. 3.05-02469/77,

DECRETA:

Art. 1o. — A contribuição mensal de que tratam os arts. 38 e 40, caput, da Lei no. 7.770, de 20 de novembro de 1973, modificados pelo art. 1o. da Lei no. 8.032, de 2

(\*) Ver o Decreto no. 1.305/77, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal das autarquias e fundações estaduais e dá outras providências.

de dezembro de 1975, fica, a partir de 1o. de agosto de 1977, majorada de 20% (vinte por cento), passando, de consequência, os percentuais ali previstos a serem de 6% (seis por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
Ithamar Viana da Silva  
René Pompeo de Pina  
Moacyr Salles  
Humberto Ludovico de Almeida Filho  
José Alves de Assis  
Eni de Oliveira Castro  
Ary Ribeiro Valadão  
Antônio Augusto Azeredo Coutinho  
Roberto Guedes Coelho  
Henrique Maurício Fanstone  
Oscar Soares de Azevedo Júnior  
Dario Jardim  
Lívio Massa de Campos

(DO de 25-8-77)